

MENSAGEM N.º 023, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

RECEBIDO
18/11/2022
PROTOCOLO DE ENTRADA
N.º
CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA GRANDE-PE
ASSINATURAS
A. M. L. M.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência e seus ilustres pares o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e:

Considerando que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) organiza-se por meio da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) Lei nº 11.346/06 e sua necessidade viu-se reforçada pelos contextos mundial e nacional recentes. A referida Lei Orgânica expressa a natureza da segurança alimentar e nutricional (SAN) como objetivo estratégico a ser buscado com ações e políticas públicas permanentes e intersetoriais, orientadas pelos princípios da soberania alimentar e do direito humano à alimentação adequada.

Considerando o Decreto nº7.272 de 25 de agosto de 2010 que regulamenta a lei 11.346/06 definindo as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, dispondo sobre a sua gestão, mecanismos de financiamento, monitoramento e avaliação, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, e estabelecendo os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Considerando que a execução da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) envolve a integração dos esforços entre governo e sociedade civil e ações e programas estratégicos.

Considerando que o governo de Pernambuco vem traduzindo o compromisso com as políticas públicas de SAN, executando ações em parceria com as organizações da sociedade civil e o fortalecimento do marco legal, destacando-se: Lei Nº 13.494, de 02 de julho de 2008, Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS; LEI Nº

14.091, DE 17 DE JUNHO DE 2010, a qual institui a Política Estadual de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, e dá outras providências; Decreto nº 36.515, de 12 de maio de 2011, Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-PE; Lei Nº 14.922, DE 18 DE MARÇO DE 2013, que institui a Política Estadual de Convivência com o Semiárido; LEI Nº 15.223, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013, Institui a Política Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar de Pernambuco - PEATER-PE e o Programa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural da Agricultura Familiar - PROATER-PE; Decreto nº 40.009, de 11 de novembro de 2013, Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – PESANS; Decreto nº 40.902, de 18 de julho de 2014. Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-PE.

Considerando que o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA foi criado pelo Decreto nº 06 de 15 de Abril de 2003.

Considerando a Lei nº 007/2018 de 17 de julho 2018 que dispõe sobre os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e o Decreto nº 057 de 21 de agosto de 2020 que cria a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar – CAISAN.

Por isso, ao encaminhar esta proposição ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores, espero e confio que seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando desde já, a tramitação do Projeto de Lei em **CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, oportunidade em que reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares os meus protestos de respeito e consideração.

Lagoa Grande - PE, em 09 de novembro de 2022.

VILMAR
CAPPELLARO:4
0295230053

Assinado de forma digital
por VILMAR
CAPPELLARO:40295230053
Dados: 2022.11.17 14:14:34
-03'00"

VILMAR CAPPELLARO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 23, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

REGULAMENTA E ATUALIZA O DECRETO Nº 06/2003 QUE CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei

Art. 1º - Fica reestruturado, de acordo com o disposto nesta lei, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão consultivo, deliberativo e de articulação entre o Poder Executivo e a sociedade civil acerca das ações e políticas públicas na área de segurança alimentar e nutricional, com a finalidade de contribuir para a concretização do direito fundamental à alimentação e à segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Constitui objetivo precípua do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Poder Executivo e a sociedade civil organizada para a formulação de diretrizes, prioridades e políticas públicas, com vistas à efetivação do direito fundamental à alimentação e à segurança alimentar e nutricional.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA pautará sua atuação pelas seguintes premissas:

- I – práticas alimentares como promotoras de saúde;
- II – toda pessoa tem direito à alimentação saudável, acessível, de qualidade e em quantidade suficiente e de modo permanente;
- III – todo processo deve estar amparado em bases sustentáveis, assegurando alimentação no futuro.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA propor e pronunciar-se sobre:

I – as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Poder Público;

II – os projetos e ações prioritários da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA;

III – o acompanhamento e a fiscalização das ações do Poder Executivo nas áreas de segurança alimentar e nutricional;

IV – as formas de articulação e mobilização da sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando suas prioridades;

V – a cooperação do Poder Executivo com as organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas ao combate das causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;

VI – o incentivo a parcerias de caráter regional, que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos alimentares e nutricionais disponíveis;

VII – realizar, promover e apoiar estudos, fóruns e debates que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

VIII – a realização de campanhas de conscientização da opinião pública com vistas à união de esforços;

IX – a organização e implantação de conferências municipais de segurança alimentar e nutricional;

X – o estabelecimento de relações de cooperação com outros conselhos municipais como o Conselho Municipal da Alimentação Escolar – CAE e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e entidades governamentais como o Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA, a Agência de Defesa do Meio Ambiente – ADMA entre outros;

XI – a elaboração de seu regimento interno, a ser aprovado em plenária do COMSEA;

XII – Criar Câmaras temáticas para acompanhar, de forma permanente, assuntos fundamentais na área de segurança alimentar e nutricional;

XIII - promover a divulgação dos atos dos Conselhos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do município;

XIV – Sempre que se fizer necessário, poderá o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

XV - assumir outras atribuições correlatas ao seu objeto e competências expressas.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA será composto **por 28 (vinte e oito) conselheiros titulares e suplentes**, sendo a composição **de da seguinte forma:**

I – Representantes do Poder Executivo: 04 (quatro)

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento do Interior – SEADI;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II – 1 (um) representante do Poder Legislativo.

III – Representantes da Sociedade Civil Organizada: 09 (nove) organizações não governamentais ou associações ligadas ao tema de segurança alimentar e nutricional.

- a) 2 (dois) representantes de Entidades Sindicais;
- b) 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS;
- c) 2 (dois) representantes de Instituições Religiosas;
- d) 1 (um) representante da dos Povos Tradicionais;
- e) 1 (um) representante do Conselho Municipal da Merenda Escolar – CAE;
- f) 1 (um) representante de Cooperativa ou Associação de agricultores das áreas de Reforma Agrária que comercializem os produtos da agricultura familiar.

§ 1º - Os representantes serão indicados com os respectivos suplentes, que assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituindo os titulares.

§ 2º - Os membros da sociedade civil organizada, titulares e suplentes, são de livre indicação pela entidade a qual vão representar.

§ 3º - O COMSEA será coordenado por uma comissão executiva composta por Presidente, Vice-presidente e Secretária (o), eleita entre seus pares na primeira reunião ordinária realizada após a sua instituição.

§ 4º - Os membros do COMSEA terão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se recondução por mais um período.

§ 5º - A ausência nas reuniões deve ser justificada com antecedência de 2 dias ao presidente.

Art. 6º - As funções de Conselheiro serão consideradas serviços públicos relevantes, e os membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo seu exercício prioritário e justifica as ausências a sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Art. 7º - O COMSEA elaborará o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e publicado em Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação, ou a juízo da comissão executiva.

Art. 9º - Os membros representantes deverão ser substituídos quando:

- I – concluir seu mandato;
- II - deixar de fazer parte da entidade que o indicou;
- III - deixar de exercer funções públicas, no caso de servidor;
- IV - tiver procedimento incompatível com a dignidade do cargo, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desenvolvimento do cargo.

Art. 10 – A cada sessão plenária do COMSEA será lavrada uma ata pela Secretária, assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo, em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.

Art. 11 – As deliberações do COMSEA serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria vencedora, e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso e deverão ser publicadas em órgão oficial de divulgação do Município.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VILMAR

CAPPELLARO:4

0295230053

Assinado de forma digital
por VILMAR
CAPPELLARO:40295230053
Dados: 2022.11.17 14:14:51
-03'00'

VILMAR CAPPELLARO

Prefeito Municipal



DECRETO Nº 06/2003

“EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Lagoa Grande.”

JORGE ROBERTO GARZIERA, Prefeito do Município de Lagoa Grande, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO ser o objetivo da segurança alimentar e nutricional garantir a todos, de modo permanente, condições de acesso a alimentos básicos de qualidade e em quantidade suficiente, contribuindo, dessa forma, para uma existência digna, em contexto de desenvolvimento integral de pessoa humana;

CONSIDERANDO construir a segurança alimentar e nutricional direito inalienável da população, cuja concretização reclama a participação do poder público, da sociedade civil organizada e das entidades de classes afins;

CONSIDERANDO finalmente, a conveniência, de instruir-se, no âmbito municipal, colegiado composto dos referidos segmentos, objetivando viabilizar novas ações efetivas nessa área, bem assim otimizar as existentes,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Lagoa Grande, vinculado à Secretária Municipal de Assistência Social, com o objetivo de contribuir para a concretização do direito constitucional de cada pessoa humana à alimentação e segurança alimentar e nutricional.



Art. 2º - Caberá ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Lagoa Grande:

I - Propor, acompanhar e fiscalizar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;

II - Cooperar na articulação de ações voltadas ao combate das causas da miséria e fome, no âmbito do Município;

III - Incentivar parcerias que garantam a mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso de recursos disponíveis;

IV - Coordenar campanhas de conscientização da opinião pública com vista a união de esforços;

V - Cooperar na formulação do plano municipal de segurança alimentar e nutricional;

VI - Propor estratégias, normatizações, projetos, ações que impliquem o Código Sanitário de Lagoa Grande, no que concerne à segurança alimentar e nutricional, bem como opinar a respeito.

Art. 3º - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Lagoa Grande será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato com mandato de 24 (vinte e quatro) meses, observada a seguinte representação:

I - 04 (quatro) representantes indicados pelo poder Executivo Municipal;

II - 08 (oito) representantes indicados pela sociedade civil organizada.

Art. 4º - A representação governamental contará com:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;



Art. 9º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Lagoa Grande – PE, terá uma Comissão Técnica Institucional, composta por representantes do setor público, entidades de classe, sociedade civil organizada e instituições científicas, cujo funcionamento será definido no regimento interno do Conselho.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Lagoa Grande – PE, elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado por maioria simples de seus membros e submetido ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste decreto.

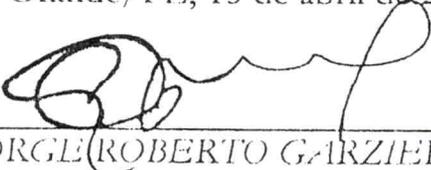
Art. 11º- Sempre que se fizer necessário, poderá o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Lagoa Grande – PE, solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 12º- Caberá à Secretaria de Assistência Social dotar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Lagoa Grande – PE dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 13º- As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lagoa Grande/PE, 15 de abril de 2003



JORGE ROBERTO GARZIERA
Prefeito